



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTÓCOLO SOB Nº 099
Em 03/02/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, na forma que especifica

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o ANEXO IX, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:

ANEXO IX FUNDATE				
Quadro das Funções Gratificadas - GFG				
Denominação da Função	Código de Função	Carga Horária	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento
Funções Gratificadas - Área Operacional				
01 – Coordenador/Chefe de Serviço/Setor/Centro/Departamento	GFG 01	*	Até 100% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
02 – Encarregado de Serviço / Setor	GFG 02	40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
03 – Agente de Controle Interno	GFG 03	40 horas semanais	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
04 – Pregoeiro	GFG 04	40 horas semanais	Até 100% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
Funções Gratificadas - Comissões/ Conselhos - Permanentes e Especiais				
01 – Presidente de Comissão Especial	GFG 05	*	Até 20% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
02 – Membro titular / efetivo de Comissão Especial	GFG 06	*	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
03 - Presidente do Conselho de Avaliação de Desempenho	GFG 07	*	Até 30% do vencimento básico	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
04 – Membro do Conselho de Avaliação de Desempenho	GFG 08	*	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
05 - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	GFG 09	40 horas semanais	Até 100% do vencimento básico	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
06 – Membro da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	GFG 10	40 horas semanais	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
07 - Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	GFG 11	40 horas semanais	Até 30% do vencimento básico	Servidor possuidor de Nível Superior de Escolaridade do Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
08 – Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	GFG 12	*	Até 10% do vencimento básico	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo

* Conforme carga horária do Cargo Efetivo ocupado "



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 2 de fevereiro de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 2 de fevereiro de 2017.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa modificar o Anexo IX da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

A proposta apresentada ao Poder Legislativo Municipal tem por objetivo fundamental readequar o Quadro das Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.

Em que pese a inegável autonomia da respectiva Fundação Municipal, a proposta Legislativa se justifica pelo alinhamento das Funções Gratificadas com a Administração Direta, reestruturando a legislação vigente, que está em descompasso com o mesmo ANEXO IX da Administração Direta.

Com efeito, tal medida busca adequar a FUNDARTE a nova proposta de gestão fincada na administração gerencial, fundado em critérios de excelência na gestão, racionalidade de custos e transparência administrativa.

Imperioso ressaltar ainda que, em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas de pessoal oriundas da aprovação da presente proposta legislativa encontram-se autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com prévia dotação para seu atendimento.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal**